

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



5.º CURSO DE COMANDO E DIREÇÃO POLICIAL

TRABALHO INDIVIDUAL FINAL

**A IMPORTÂNCIA DAS LICENÇAS DE USO E PORTE DE ARMAS NO
CONTROLO DAS ARMAS DE FOGO**

ESTUDO EMPÍRICO

Daniela Andreia Oliveira da Silva

Lisboa, 01 de agosto de 2022



RESUMO

A regulamentação do uso e porte de armas de fogo por particulares resulta do equilíbrio, encontrado pelo Estado, entre a necessidade de permitir o acesso a armas e os perigos que estas podem representar para a sociedade. Daí este acesso ser concedido mediante determinadas condições, constituindo-se como principal condição a Licença de Uso e Porte de Armas, sendo passível de renovação. Esta renovação nem sempre é requerida, ficando muitas vezes as armas na posse dos proprietários com a Licença caducada, que nos termos da Lei constitui uma contraordenação e uma posse ilegal. A Polícia de Segurança Pública enquanto responsável pelo licenciamento, controlo e fiscalização das armas de fogo, procede à fiscalização destas situações, localizando e apreendendo estas armas. Neste contexto surge este estudo empírico, de análise de conteúdo documental, feito no Comando Metropolitano de Lisboa, sobre fiscalizações de proprietários de armas de fogo com as Licenças B1, C e D caducadas, relacionando esta caducidade com o controlo de armas. Concluiu-se que as fiscalizações são um verdadeiro mecanismo de controlo das armas, havendo contudo necessidade de adequar o *timing* das fiscalizações e da estrutura que fiscaliza, com vista à diminuição do número de armas extraviadas.

Palavras-chave: Armas de fogo, caducidade, controlo, fiscalização, licenças de uso e porte de armas.

ABSTRACT

The regulation of the use and carrying of firearms by private individuals results from the balance found by the State between the need to allow access to firearms and the dangers they may pose to society. Hence, this access is granted under certain conditions, the main one being the Licence for the Use and Carry of Weapons, which may be renewed. This renewal is not always requested and firearms often remain in the possession of the owners with an expired licence, which under the Law represents an administrative offence and illegal possession. The Public Security Police, as responsible for licensing, control and inspection of firearms, inspects these situations, locating and seizing these firearms. In this context, arises the present empirical research with Lisbon Metropolitan Command's document analysis, regards to inspections of owners of firearms with expired Licences B1, C and D, relating this expiration to the control of weapons. It was concluded that the inspections are a proper firearms control mechanism. However, there is a need to adjust the timing of the inspections and the inspection structure, in order to decrease the number of lost firearms.

Keywords: Firearms, expiration, control, enforcement, Licenses to use and carry firearms

INTRODUÇÃO

A Polícia de Segurança Pública (PSP), enquanto responsável pelo licenciamento, controlo e fiscalização das armas de fogo, no que respeita ao seu uso (e porte) por parte de particulares, tem que ter o permanente controlo das armas de fogo manifestadas, devendo por isso ser conhecedora, quer da localização, quer da identificação dos seus proprietários.

O Estado permite aos cidadãos a obtenção de Licença de Uso e Porte de Armas (LUPA), mediante o cumprimento de determinados requisitos, autoriza a aquisição de armas de fogo ao abrigo dessas Licenças e procede ainda à fiscalização do seus proprietários sempre que tal se justifique, tudo, nos termos do Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM).

As LUPA têm uma determinada validade, podendo ser renovadas a pedido do interessado. Como associadas às LUPA estão em regra armas de fogo, como medida de reforço para a necessidade de renovação dessas LUPA, a PSP desde 2011 que notifica os seus titulares, com uma antecedência mínima de 60 dias (atualmente 90 dias), da respetiva data de caducidade, constituindo-se como uma mais-valia, evitando em muitos casos o esquecimento e a violação de uma obrigação, sendo expectável que se proceda a uma atempada renovação de LUPA, com a devida confirmação ou atualização da morada onde se encontram as respetivas armas de fogo. Embora haja todo este esforço, ainda há muitas renovações de LUPA que não se fazem, mantendo-se as armas na posse dos seus proprietários, ou de terceiros, sem que estejam garantidas todas as condições para a sua detenção.

Não poderá por isso falar-se de LUPA, sem se falar da sua caducidade e dos eventuais constrangimentos que daí possam advir na localização dos seus proprietários e das respetivas armas de fogo.

E é neste contexto que a PSP diligencia pela localização dessas armas de fogo, contactando os respetivos proprietários. Estes, independentemente do que venham a decidir em relação à LUPA e ao destino que pretendam dar às armas, veem-se no imediato privados das armas, uma vez que são apreendidas no âmbito de um processo contraordenacional.

É precisamente com base no resultado destas diligências e interações (doravante fiscalizações) com as pessoas que infringem a Lei, por não procederem à renovação da LUPA até ao termo do seu prazo de validade, mantendo as armas na sua posse, que incidirá o presente trabalho, com especial enfoque no número de localizações de armas e no destino que lhes é dado, emergindo uma realidade específica, traduzida em resultados objetivos,

que nos obriguem à busca constante de soluções ainda mais eficientes para o desenvolvimento do trabalho da PSP no âmbito do controlo das armas de fogo.

Trata-se assim de um estudo empírico de análise de conteúdo de fontes documentais, especificamente do expediente elaborado pela Secção de Fiscalização de Armas e Explosivos (SFAE), do Núcleo de Armas e Explosivos (NAE), do Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS), entre janeiro de 2019 e dezembro de 2021, relacionado com as fiscalizações realizadas a proprietários de armas de fogo com LUPA B1, C e D caducadas.

Na mesma linha, encontramos na Estratégia da PSP 20|22 (2020) como um dos objetivos estratégicos “continuar a apostar no controlo e fiscalização das fontes de perigo relacionadas com as competências exclusivas da PSP, nomeadamente no referente à matéria de armas (...)” (p.7).

Em Portugal têm-se assistido a significativos avanços em matéria de armas de fogo, no entanto existem poucos trabalhos e estudos publicados, pretendendo-se com o presente estudo contribuir para uma maior reflexão e mais discussão sobre uma área pela qual a PSP é inteiramente responsável, sugerindo-se algumas medidas que possam melhorar de alguma forma o trabalho que já é realizado em matéria de controlo efetivo de armas de fogo.

Enquadramento

Portugal tem, ao longo dos últimos anos, revisto e atualizado a legislação respeitante a armas de fogo. Para trás ficou o Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de fevereiro de 1949, que aprovou o Regulamento de Uso e Porte de Arma, dando lugar ao RJAM, que foi aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23FEV, com última alteração dada pela Lei n.º 50/2019, de 24JUL. Este novo regime, que entrou em vigor a 22 de agosto de 2006, substituiu, atualizou e agrupou “(...) o cervo legislativo, já muito fragmentado e incompleto, que anteriormente regulava estas matérias” (Coelho, 2007, p.11), transpondo ainda para o “(...) ordenamento interno português de um conjunto de alargado de matérias previstas na Diretiva n.º 91/477/CEE, de 18JUN, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas” (Coelho, 2017, p. 11).

Na exposição dos motivos que levaram à aprovação do RJAM, através da Proposta de Lei n.º 28/X, publicada no Diário da Assembleia da República a 20 de julho de 2005, destaca-se a preocupação com a limitação da autorização legal de armas de calibre elevado e da necessidade de reforçar os mecanismos de controlo das várias formas de detenção de

armas de fogo, que se encontram dispersas em sucessivos diplomas, sem que houvesse uma adequada fiscalização.

Para além disso, nesta Proposta de Lei, foi também apontada a necessidade de adotar medidas de combate à proliferação de armas ilegais, constituindo-se como uma inovação a criação de um conjunto de normas de enquadramento das operações especiais de prevenção criminal, “(...) com as quais se pretende reforçar a eficácia da atuação preventiva das forças de segurança no combate aos crimes relacionados com armas, seus componentes e munições (...)”, (Coelho, 2007, p. 15).

Ainda como resposta à proliferação de armas ilegais, em 2007, com a entrada em vigor do RJAM, foi dada a possibilidade a todos aqueles que possuíssem armas de fogo não manifestadas ou registadas, o prazo de 120 dias para procederem à legalização dessas armas, não havendo lugar a procedimento criminal. Em 2019, na sequência da última alteração ao RJAM, foi dada esta mesma oportunidade, acrescentando que todos aqueles que se encontrassem em infração ao art.º 99.º-A do RJAM, (referente à caducidade da LUPA), se no prazo de seis meses após entrada em vigor da lei (portanto, entre setembro de 2019 a março de 2020), regularizassem a situação ou fizessem a entrega voluntária das armas a favor do Estado não haveria lugar a procedimento contraordenacional. Em 2021, decorrente da Lei n.º 5/2021, de 19FEV, repetiu-se esta última campanha, mas com a duração de 120 dias (de fevereiro a junho de 2021). Com estes períodos de despenalização foi possível retirar armas ilegais das ruas e ao mesmo tempo regularizar a situação de muitas armas.

Sendo a PSP a entidade competente em matéria de licenciamento, controlo e fiscalização armas de fogo, desde o seu fabrico, armazenamento, comercialização, uso e transporte de armas, que não pertençam ou se destinem às Forças Armadas e demais forças e serviços de segurança, sem prejuízo das competências de fiscalização legalmente cometidas a outras entidades, conforme previsto no art.º 3.º, n.º 3 da Lei n.º 53/2007, que aprovou a Orgânica da PSP, cabe-lhe a função de garantir que as armas de fogo só se encontram nas mãos daqueles que reúnem todas as condições para o efeito.

Estas condições acabam por limitar o acesso dos particulares a armas de fogo, até porque a defesa da ordem pública assim o exige, “(...) sob pena do Estado deixar de ser direito por dentro, reinando a lei do mais forte” (Clemente, 2005, p.14). Cabe ao Estado garantir a segurança interna e não aos particulares.

Portanto, o Estado poderia impedir que as armas de fogo estivessem ao alcance dos particular, mas não o faz, pois caso o fizesse correria o risco de se estar a incentivar o

comércio clandestino de armas (Clemente, 2015). Daí haver permissão, mas com critérios bem definidos para a sua concessão.

A PSP, na qualidade de autoridade administrativa do Estado, tem a faculdade de atribuir aos civis LUPA, tratando-se de um “(...) ato administrativo permissivo que o habilita ao exercício de atividade privada relativamente proibida” (Clemente, 2005, p.15).

Assim, os particulares poderão deter armas de fogo desde que, entre outras condições, sejam portadores de LUPA B1, C ou D.

Para obtenção destas Licenças e de acordo com o RJAM, o cidadão tem que cumprir uma série de condições previstas no art.º 14.º, para a Licença B1, e no art.º 15.º, para as licenças C e D, materializadas cumulativamente no seguinte: ser maior de 18 anos, estar no pleno uso de todos os seus direitos civis; ser idóneo, aferido numa primeira linha através do certificado de registo criminal; ser portador de certificado médico com determinadas especificações previstas no art.º 23.º e obter aprovação no Curso de Formação Técnica e Cívica (CFTC) para o uso e porte de armas de fogo. Particularmente para a Licença B1 tem ainda que demonstrar carecer da licença por razões profissionais ou por motivo comprovado de defesa pessoal ou de propriedade; já para as Licenças C e D tem ainda que demonstrar carecer da licença para a prática de atos venatórios, estando já habilitados com carta de caçador, ou demonstrar fundamentadamente carecer desta licença por motivos profissionais. A este respeito, na página da PSP (www.psp.pt) podemos encontrar informação estatística do número de LUPA emitidas nos últimos anos, tendo sido emitidas nos anos 2019 e 2020, 253 Licenças B1, 17.425 Licenças C e 29.340 Licenças D.

Na concessão de uma LUPA é indubitavelmente estabelecida uma relação de confiança entre o cidadão e o Estado, sendo o cidadão sancionado, nos termos do RJAM. com a cassação da sua licença (art.º 107.º) e a apreensão das suas armas (art.º 108.º), “(...) sempre que quebrar a sua idoneidade social ou prevaricar no seu comportamento” (Proposta Lei n.º 28/X, p. 3).

Após a autorização e emissão da LUPA, segue-se todo o processo de aquisição das armas de fogo, a título oneroso ou gratuito, com necessidade de prévia autorização do Diretor Nacional da PSP, especificamente para as classes B1 e C, a que acresce a exigência de posse de cofre ou armário de segurança para a sua guarda, bem como de seguro de responsabilidade civil. Ter acesso a armas de fogo, por via legal, é um caminho que nem todos estão dispostos a percorrer e nem todos reúnem condições para o fazer.

A realização de CFTC, a necessidade de autorização prévia para a aquisição de armas de fogo da classe B1 e C e a celebração de contrato de seguro civil para a posse destas

armas constituem-se importantes inovações introduzidas pelo RJAM (Coelho, 2007), acrescentando ainda em 2019 a obrigatoriedade de posse de cofre ou armário de segurança para a guarda das armas independentemente do seu número.

Com a exigência de todas estas condições, o Estado exerce o seu poder hierárquico sobre os particulares que queiram adquirir armas de fogo.

Cada arma de fogo tem associada informação imprescindível à sua identificação e localização, sendo por isso registada numa plataforma informática, devidamente organizada, mantida e gerida pela PSP. Esta informação a que chamamos cadastro de armas, conforme art.º 72.º, n.º 2 do RJAM, inclui:

- a) O tipo, a marca, o modelo, o calibre, o número de série e a marcação única aposta na carcaça ou caixa da culatra como marcação única, que deve servir de identificador único de cada arma de fogo;**
- b) O número de série ou a marcação única aposta nos componentes essenciais, se esta for diferente da marcação na carcaça ou na caixa da culatra de cada arma de fogo;**
- c) Os nomes, endereços e a identificação fiscal dos fornecedores e dos adquirentes ou detentores da arma de fogo, bem como as datas de alteração de titularidade ou posse;**
- d) As modificações de uma arma de fogo que resultem na sua reclassificação, incluindo a sua desativação ou destruição e respetiva data, (sublinhado nosso).**

A cada arma manifestada corresponde um livrete de manifesto (art.º 73.º RJAM), constituindo-se o manifesto o principal instrumento de controlo do Estado das armas legais detidas por particulares, “(...) na medida em que se assegura a existência de um registo permanente por cada arma onde são, obrigatoriamente, averbados todos os factos relevantes relativos à sua propriedade e características” (Proposta de Lei n.º 28/X, 2005, p. 5), registo esse eletrónico.

A plataforma informática onde é feito o registo das LUPA e dos manifestos de armas é o Sistema de Informação e Gestão de Armas e Explosivos (SIGAE) incluso no Sistema

Estratégico de Informação (SEI), acessível para consulta aos polícias que necessitem desta informação, para efeitos profissionais.

Mas nem sempre foi assim, antes esta informação encontrava-se em pequenas fichas manuscritas, mais precisamente uma ficha por pessoa com a indicação das LUPA (pois pode-se ter mais do que uma licença), e a indicação das armas de que era proprietário. Estas fichas encontram-se nos Comandos da PSP, representando ainda nos dias de hoje um grande suporte para a confirmação de dados. Mas por outro lado, algumas dessas fichas nunca passaram para o SEI porque os seus proprietários não renovaram a Licença, nem foram alguma vez fiscalizados. Muitos deles mantêm, ainda hoje, na sua posse armas de fogo sem se encontrarem com LUPA válida. Embora represente uma pequena fatia, não deve deixar de ser considerada.

LUPA caducada e a fiscalização

De acordo com o RJAM, as LUPA B1, C e D são válidas por um período de cinco anos e podem ser renovadas a pedido do interessado (art.º 27.º, n.º 1 e n.º 3), devendo essa renovação ser requerida até ao termo do seu prazo de validade, tendo o requerente que reunir novamente as condições que deram origem à concessão da LUPA, inclusivamente submeter-se a um Curso de Atualização Técnica e Cívica (CATC) para os titulares de licença B1 em cada cinco anos e para os titulares de licenças C e D em cada 10 anos, estando excluídos do referido curso os titulares de licença federativa válida, que façam prova da prática desportiva com armas de fogo, assim como os titulares de LUPA C e D que comprovem a regular prática da atividade venatória (art.º 22.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3, do RJAM).

A responsabilidade da renovação da LUPA até ao ano de 2011 recaía exclusivamente no seu portador, mas com a alteração ao RJAM, através da Lei n.º 12/2011, de 27ABR, passou a existir, de certa forma, uma responsabilização partilhada com a PSP, isto de acordo com o n.º 3 do art.º 28.º, na medida em que nos 60 dias (atualmente 90 dias) anteriores à data do termo da validade da licença, a PSP tem a obrigação de notificar o seu titular para proceder à renovação, com a expressa advertência de que, em caso de incumprimento, incorre em responsabilidade contraordenacional (art.º 99.º A, do RJAM).

Ora, estas notificações, na maioria dos casos, têm surtido o efeito pretendido, mas ainda há muitos proprietários de armas de fogo, com LUPA anterior e posterior a 2011, que não renovaram as Licenças, o que pode trazer alguns problemas na localização desses proprietários e consequentemente na localização das armas de fogo, especialmente se estes

já tiverem falecido ou se a última Licença tiver sido emitida por uma Câmara Municipal (Licenças de caça).

Importa esclarecer que as Licenças de Caça, que atualmente representam as Licença C e D, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de fevereiro de 1949, eram concedidas pelos Presidentes das Câmaras Municipais, passando esta competência para a PSP, em janeiro de 2003, por imposição do Decreto-Lei n.º 258/2002, de 23NOV, sendo concedidas deste então pela PSP. Fruto desta transferência de competências, a base de dados da PSP encontra-se incompleta no respeitante a este tipo de Licenças requeridas antes de 2003 e às correspondentes armas.

Assim, nos termos do art.º 29.º do RJAM, quando se verifique a caducidade da licença, o seu titular tem que promover a respetiva renovação, solicitar outra licença ao abrigo da licença caducada ou transmitir as armas de fogo, isto tudo no prazo de 180 dias. Sendo certo que logo após a caducidade, as armas que se encontrem ao abrigo dessa mesma licença têm que ser depositadas na PSP ou em armeiro tipo 2 (pode guardar armas destas classes, conforme art.º 48.º, n.º 1, al. b) do RJAM). Para além disto, pode também fazer a entrega das armas a favor do estado nos termos do n.º 1, art.º 78.º do RJAM, na medida em que “(...) todas as armas, independentemente do motivo da entrega ou decisão, sejam declaradas perdidas a favor do Estado ficam depositadas à guarda da PSP, que promoverá o seu destino”. O destino contempla a destruição, a afetação a museus públicos ou privados e ainda a utilização pelas forças e serviços de segurança (n.º 2, art.º 78.º do RJAM).

Já no caso de proprietários falecidos, os herdeiros, nos termos do art.º 37.º do RJAM, podem requerer a aquisição por sucessão *mortis causa*, desde que autorizado pelo Diretor Nacional da PSP, podendo as armas ficar averbadas em nome do cabeça de casal até que se concluam as partilhas, ficando as armas neste caso sempre em depósito na PSP, exceto se o cabeça de casal ou um dos herdeiros reunir condições legais para as deter, ficando neste último caso averbado em seu nome e à sua guarda. Pode ainda a pedido do cabeça de casal serem transmitidas a quem reúna condições para tal. Após a partilha, as armas são entregues ao herdeiro beneficiário, mas desde que este reúna as condições legais para as deter. Se nada for decidido em 10 anos, estas armas são declaradas perdidas a favor do Estado. Para além disto, podem também ser entregues a favor do Estado, com declaração expressa de todos os herdeiros.

No presente estudo, como aqueles que tinham o dever de agir, evitando a detenção de armas de fogo sem que tenham procedido à renovação da LUPA, ou tenham solicitado outra licença que lhes permita a detenção das armas ou ainda sem que tenham transmitido

as armas, decidiram nada fazer, é pois necessário que a PSP diligencie no sentido de localizar as armas de fogo, através dos respetivos proprietários, já que de acordo com a Lei não as poderão deter, usar e portar, encontrando-se fora das condições legais (art.º 107.º, n.º 1, al.c) RJAM).

Tratando-se a SFAE do NAE, um importante suporte operacional da vertente administrativa em matéria de concessão/renovação de LUPA, cabe-lhe, entre outras funções, a fiscalização dos proprietários de armas com LUPA caducada. As SFAE foram criadas em 2018, através de Despacho n.º11/GDN/2018 do Diretor Nacional da PSP, sendo que o COMETLIS apenas pode ter um efetivo composto por nove polícias, passando, a partir desta data, as competências das Brigadas de Fiscalização de Armas e Explosivos das Esquadras de Intervenção e Fiscalização Policial para os NAE.

Estas fiscalizações que são feitas porta-à-porta podem ser concluídas com facilidade e rapidamente, no caso de se contactar no imediato com o proprietário. Mas também podem ser morosas, por motivo de alteração de morada sem que tenha sido feita a devida comunicação (art.º 39.º, n.º2, al. j) do RJAM) ou simplesmente porque o proprietário já faleceu, carecendo nestes casos de um trabalho de pesquisa reforçado no sentido de localizar as armas de fogo, começando desde logo pelo contacto com os vizinhos; com as Juntas de Freguesia; pesquisa no SEI (para o caso de ter tido um contacto recente com a PSP noutro âmbito); solicitar apoio do Departamento de Armas e Explosivos (DAE) ou de outros Comandos e ainda, quando há informação de falecimento, com o Instituto dos Registos e Notariado. Nem sempre este trabalho é bem-sucedido no primeiro contacto.

Atenta-se que, de acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), respeitante aos anos 2019, 2020 e 2021 (quadro 1) realizaram-se em todo o país 16.314 ações de fiscalização, buscas e ações de sensibilização em matéria de armas e explosivos, tendo como resultado a apreensão de 23.395 armas de fogo e recuperaram-se/entregaram-se 70.569 armas.

Quadro 1

Dados RASI de 2019, 2020 e 2021

	2019	2020	2021
N.º de fiscalizações	7.524	3.981	4.809
N.º de armas apreendidas	8.562	7.326	7.507
N.º de armas de fogo entregues/recuperadas	22.509	24.839	23.221

Formulação do Problema de investigação

Após o enquadramento genérico da temática a abordar no presente trabalho, compete agora focar a problemática de investigação. A PSP, enquanto responsável pelo licenciamento e controlo das armas de fogo em Portugal, tem que primar a sua atuação por um correto registo das armas e pela fiscalização das situações que se traduzam numa violação específica de norma de conduta, respeitante à renovação de licenças e que se encontram previstas no art.º 99.º-A do RJAM.

A detenção de armas de fogo, tal como já foi mencionado, pressupõe determinadas condições, e a falta de renovação de LUPA é motivo suficiente para que sejam fiscalizados estes proprietários, no sentido de tão-somente localizar e apreender as armas de fogo, mantendo-se essa apreensão até que lhes seja dado um legal destino.

Neste sentido, interessa para o presente estudo apurar o resultado dessas fiscalizações, com enfoque no número de armas localizadas e no destino que lhes foi dado, no sentido de se avaliar a necessidade de se alterar estratégias ou mecanismos de controlo das armas de fogo e ao mesmo tempo mitigar as dificuldades operacionais que possam ocorrer. Assim, atendendo ao objetivo identificado no presente estudo, a questão fundamental prende-se com o seguinte: em que medida a Licença de Uso e Porte de Arma caducada se constituiu como um obstáculo à localização das armas de fogo manifestadas?

Nesta sequência são formuladas as duas hipóteses (H) que se seguem:

H1: Os proprietários de armas de fogo com LUPA caducada, quando fiscalizados sabem sempre onde se encontram as armas e na sua maioria fazem a entrega voluntária dessas armas a favor do Estado.

H2: No âmbito da fiscalização por motivo de caducidade de LUPA, os herdeiros dos proprietários de armas de fogo falecidos desconhecem a existência das armas.

MÉTODOS

O estudo que se apresenta é realizado no âmbito do 5.º Curso de Comando e Direção Policial da PSP sob o tema devidamente aprovado relativo à tomada de decisão no âmbito policial, na perspetiva do controlo administrativo das armas.

Neste estudo, correlacionou-se a não renovação de LUPA (B1, C e D) e o controlo das armas de fogo ao abrigo dessas mesmas LUPA, de forma a emergir uma realidade que não

é ordinariamente apurada, nem tida como prioritária, e que contribua de alguma forma para posicionar o NAE/COMETLIS em relação a esta matéria e, eventualmente, adaptar a sua atuação com vista à melhoria do serviço que é prestado.

Apresenta-se assim, um estudo empírico, de análise de conteúdo de fontes documentais, em que numa primeira fase, foi feito o enquadramento da temática, abordando-se a importância das LUPA, quer na seleção dos candidatos que possam vir a adquirir e usar armas de fogo, quer no controlo dessas mesmas armas. E nesta segunda fase procedeu-se à análise de expediente elaborado pela SFAE do NAE/COMETLIS, entre janeiro de 2019 e dezembro 2021, relacionado com a fiscalização dos proprietários de armas de fogo com LUPA B1, C e D caducadas, com especial enfoque no número de localizações de armas de fogo, no destino que foi dado a essas mesmas armas e, em complemento, se quem estava na posse dessas armas era o legítimo proprietário.

Caracterização da amostra

A amostra em estudo incidiu sobre todos aqueles que foram fiscalizados, no Distrito de Lisboa, nos anos 2019, 2020 e 2021, pelas Brigadas da SFAE do NAE/COMETLIS, por motivo de caducidade de LUPA B1, C ou D (ou a combinação das LUPA B1 e C ou B1 e D) e que não tinham ainda dado destino às armas de fogo que detinham ao abrigo dessas mesmas licenças, constituindo-se esta documentação o *corpus* deste trabalho.

No total foram analisados 323 documentos, materializados em Participações e Autos de Notícia elaborados no SEI.

Não existe apenas um motivo para se terem fiscalizados estes e não outros proprietários de armas de fogo com LUPA caducada. Estas fiscalizações foram motivadas por pedidos de informação de Tribunais, do DAE, de outros Comandos, na sequência de outras diligências realizadas pelo NAE e ainda por iniciativa do próprio Núcleo, sempre com preferência por LUPA caducadas há mais tempo.

Instrumentos

O instrumento para tratamento de dados usado foi o *Microsoft Excel*, procedendo-se ao registo e análise estatística simples, permitindo uma leitura rápida e intuitiva. Neste sentido, foi atribuída numeração única a cada processo, seguindo-se o registo do ano da fiscalização, idade do fiscalizado à data da fiscalização, sexo, número de armas de que é proprietário, número de armas localizadas, data de validade da LUPA, tipo(s) de LUPA e o destino dado às armas. No caso dos proprietários falecidos, foram ainda colocadas as datas de

falecimento, sempre que haja essa informação no processo, facto este relevante para se perceber, no caso das armas serem localizadas, o tempo que estiveram na posse de pessoas não habilitadas para o efeito.

Procedimento

No respeitante à consulta, recolha e utilização dos dados que se apresentam neste estudo, foi obtida a respetiva autorização, sendo estes dados registados e tratados em formato *Excel* garantindo a sua validade e replicabilidade.

Os dados recolhidos e apresentados respeitam a Lei de Proteção de dados pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 08AGO.

Embora fosse possível efetuar a consulta e análise através do SEI, decidiu-se não se fazer porque a tipificação era muito variada, não se conseguindo perceber se se tratavam ou não de fiscalizações a proprietários de armas de fogo com LUPA caducada. As tipificações mais utilizadas são: entrega de armas a favor do Estado, armas à guarda da PSP, processo *mortis* causa, sendo que algumas destas designações podem também ser dadas quando um proprietário de armas tenha a LUPA válida e decida dar outro destino a essas armas.

Por este motivo, procedeu-se à consulta de seis (6) pastas de arquivo da SFAE do NAE/COMETLIS. Nestas pastas, para além das fiscalizações dos proprietários de armas com LUPA B1, C e D caducadas, também se encontravam fiscalizações a proprietários de armas com Licença de Tiro Desportivo caducada, reguladas pela Lei 42/2006, de 25AGO, e de Licenças de Detenção no Domicilio caducadas, que com a Lei n.º 50/2019, 23JUL deixaram de ser concedida a partir de setembro de 2019, pelo que houve todo o cuidado de excluir estas últimas licenças.

Nos processos analisados nem sempre havia referência ao tipo de LUPA, nem à data de validade, pelo que foi necessário recorrer ao arquivo da Secção de Licenciamentos para completar o quadro informacional.

Importa referir que as licenças C e D atualmente, por delegação de competências do Diretor Nacional da PSP, são tramitadas e autorizadas ao nível dos Comandos da PSP, já a Licença B1 é tramitada pelo DAE e autorizada ao nível da Direção Nacional da PSP. No entanto, qualquer que seja a interação/fiscalização de um portador de Licença B1 esta é, em regra, realizada pelos Comandos.

O período em análise para o presente estudo foi um pouco alargado tendo em conta que a atividade policial na sua generalidade esteve um pouco condicionada pelas circunstâncias

impostas pela Pandemia Covid-19, que teve em Portugal os primeiros efeitos em março de 2020. Assim, temos o ano de 2019 sem qualquer restrição, o ano de 2020 muito restritivo e o ano de 2021, embora com algumas restrições, já muito próximo da normalidade.

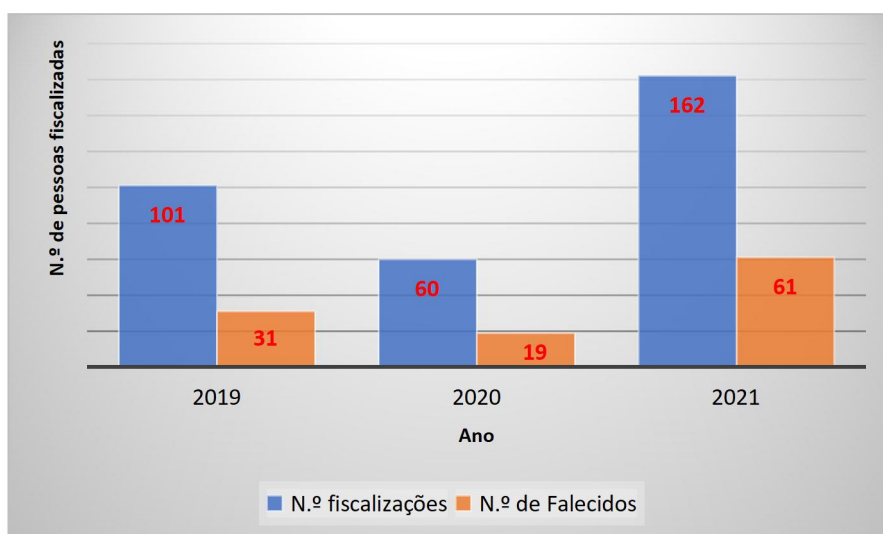
Refira-se que fruto desta pandemia, de acordo com art.º 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13MAR, com última alteração dada ao n.º 2 pelo Decreto-Lei, n.º 22-A/2021, de 17MAR, as LUPA que “(...) cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 31 de dezembro de 2021”. Este prazo dilatado teve mais relevância para aqueles que padeciam de alguma doença, que embora não os impedissem de obter LUPA, podia constituir-se um risco acrescido para a sua saúde em caso de contágio; bem como para os casos de necessidade de frequência de CATC, já que as formações são ministradas em grupo.

APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

O presente estudo contempla a análise de 323 processos onde constam proprietários de armas de fogo com LUPA B1, C e D caducada, constituindo-se como o resultado de todas as fiscalizações efetuadas nos anos 2019, 2020 e 2021, pela SFAE do NAE/COMETLIS, tendo-se apurado que 111 pessoas já haviam falecido, conforme distribuição do gráfico 1.

Gráfico 1

Número de pessoas fiscalizadas, por ano



Decorrente do gráfico apresentado constata-se que no ano de 2020, que foi o ano do aparecimento da pandemia em Portugal, houve menos fiscalizações (60), ao passo que no ano de 2021, com 162 fiscalizações, houve um acréscimo considerável de fiscalizações, chegando mesmo a ultrapassar as realizadas em 2019.

Destas fiscalizações, o número de falecidos em 2019 representa 30,7% , em 2020 representa 31,7% e em 2021 representa 37,7%. Não se afigura assim uma grande variação de falecidos no total de fiscalizados, por ano.

Idade

Relativamente à idade dos fiscalizados, apenas foram considerados os não falecidos, já que não foi possível identificar a data concreta de alguns falecimentos. Assim, as 212 pessoas fiscalizadas tinham idades compreendidas entre os 37 e os 96 anos. Conforme distribuição por faixa etária que se encontra no quadro 2, a maioria dos fiscalizados situa-se na faixa etária 60-69 anos, constituída por 64 pessoas, seguindo-se a faixa etária de 70-79 anos, com 52 pessoas. No total dos fiscalizados apenas 6 são mulheres.

Quadro 2

Pessoas fiscalizadas por faixa etária

Faixa Etária	N.º de
Não consta	3
30-39	2
40-49	14
50-59	43
60-69	64
70-79	52
80-89	32
90-99	2

LUPA caducadas

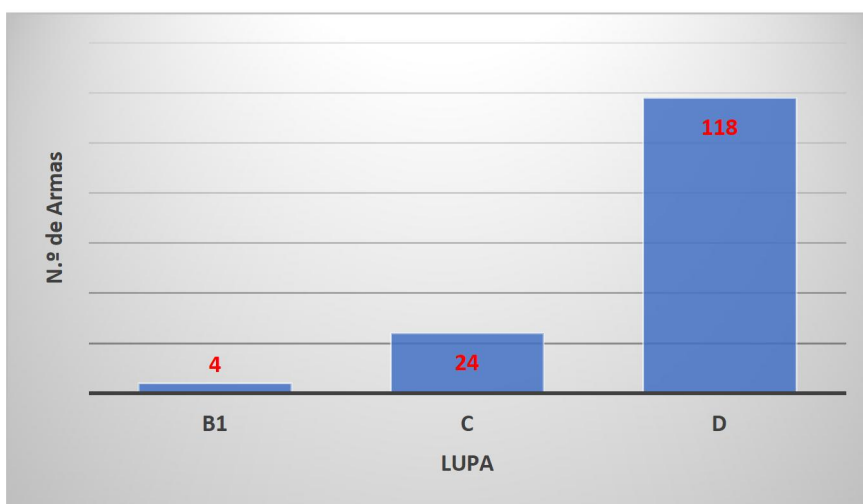
No total encontravam-se caducadas 135 licenças B1, 10 licenças C e 151 licenças D. Também haviam pessoas com duas LUPA caducadas, especificamente 2 com as licenças B1 e C e 20 com as licenças B1 e D.

Do total de fiscalizados, 71 pessoas tinham a LUPA caducada com data posterior à publicação da Lei n.º 12/2011, de 27 ABR, a que corresponde a 146 armas, conforme dados apresentados no gráfico 2, e deviam, por isso, ter sido notificadas nos termos do art.º 28.º, n.º 3 do RJAM, ou seja, nos 60 dias anterior ao termo do prazo de validade. Destes, 27 já haviam falecido.

Assim, partindo do princípio que foram notificadas nos termos mencionados, pelo menos 44 pessoas não procederam à renovação da LUPA, tendo essa obrigação enquanto detentores de armas de fogo, encontrando-se em infração ao art.º 99.º- A, n.º 2 do RJAM.

Gráfico 2

Número de Armas de Fogo associadas a LUPA caducadas após 2011



Armas de fogo localizadas

Do total de pessoas a fiscalizar (323), esperava-se localizar 508 armas de fogo, no entanto só foram localizadas e apreendidas 363, resultando num registo no SEI de 145 armas extraviadas, conforme distribuição e motivos apresentados que a seguir se indicam:

- 50 pessoas já haviam falecido e os herdeiros contactados desconhecem a localização das armas, num total de 85 armas de fogo;
- 7 pessoas que já haviam falecido, mas não foram localizados herdeiros, num total de 8 armas;
- 7 pessoas não residem na morada do licenciamento, nem eram conhecidas na vizinhança, a que corresponde a um total de 9 armas. Conforme o quadro que a seguir se apresenta, temos LUPA caducadas desde há 4 anos até há mais de 50 anos. Nestes casos, as LUPA caducadas há mais tempo, dificultam naturalmente a localização do seu

proprietário, desde logo porque os vizinhos ou já não se recordam da pessoa ou esses mesmos vizinhos nunca chegaram a conhecer a pessoa por se terem mudado para aquela residência após a saída da pessoa a fiscalizar.

Quadro 3

Dados sobre as pessoas que não residem na morada do licenciamento

LUPA	Ano de caducidade LUPA	N.º Armas
B1	1960	2
B1	1991	1
B1	2001	1
D	2006	1
D	2008	1
C	2014	1

- 3 pessoas com doença incapacitante, não sendo por isso possível aferir onde se encontram as armas, nem os familiares mais próximos souberam indicar a localização dessas armas, num total de 7 armas;

- 29 pessoas foram contactadas, mas desconhecem a localização das armas, alegando possível furto, sem comunicação à PSP; venda a pessoa que não sabem identificar ou simplesmente não têm memória das armas ou onde as terão guardado, representando um total de 36 armas de fogo.

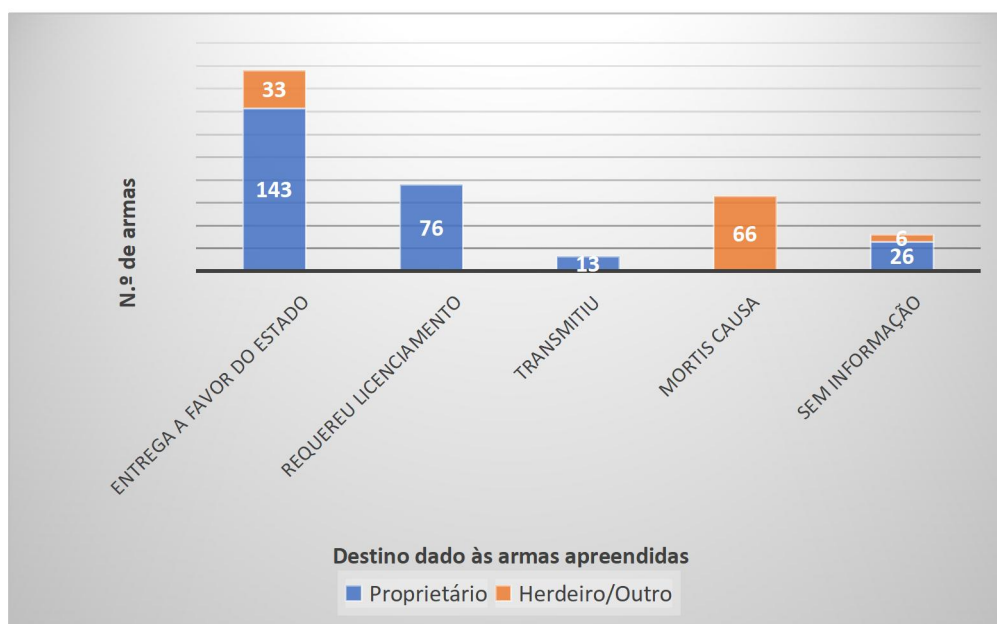
Do total de armas localizadas, 99 pertenciam a proprietários já falecidos, armas essas que estavam na posse de herdeiros, na maioria deles sem condições de segurança, nem habilitação para o efeito. Repare-se que nos dados recolhidos, identifica-se como LUPA caducada mais antiga, uma Licença de Caça, emitida por uma Câmara Municipal, com ano de caducidade a 1987, tendo o seu titular falecido em 1986, estando portanto uma arma de fogo na posse de pessoa que não é o seu titular, por mais de 30 anos.

Destino dado às armas apreendidas

Conforme já referido, foram apreendidas 363 armas de fogo, tendo-lhes sido dado o destino que expressamente foi declarado pelos seus proprietários ou pelos herdeiros, no caso dos proprietários falecidos, conforme gráfico 3.

Gráfico 3

Destino dado às armas apreendidas pelo proprietário/herdeiro



Os destinos declarados, e que estão de acordo com o que a Lei prevê, são a entrega das armas a favor do estado, solicitação de licenciamento, transmissão das armas e a aquisição por sucessão *mortis-causa*.

A opção mais declarada foi a entrega voluntária a favor do Estado, tendo sido requerida por 116 proprietários e 22 cabeça de casal, que confiaram ao Estado 176 armas de fogo para que trate de lhes dar um dos três destinos possíveis.

Seguem-se 46 proprietários que requereram licenciamento, seja renovação da LUPA existente, seja novo licenciamento que lhes permitam continuar a ter as armas na sua posse. A título de exemplo, quem tem Licença caducada para a classe D pode solicitar Licença para a classe C, pois esta permite também portar armas da classe D (art.º 12.º, n.º 1, al. c) RJAM), ou poderia ainda solicitar Licença de Detenção no Domicílio (LDD), que só foi possível requerer até 21 de setembro de 2019.

A transmissão foi requerida por 9 proprietários, sendo o procedimento devidamente regulado para a aquisição de armas da classe B1, C e D, previstos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do RJAM, podendo ser adquiridas mediante declaração de compra e venda, doação ou herança, carecendo no caso das armas da classe B1 e C de prévia autorização do Diretor Nacional da PSP.

Foram ainda realizados 34 processos de aquisição por sucessão *mortis causa*, a que corresponde a 66 armas de fogo. Neste processo, as armas tanto podem ficar com um dos herdeiros como podem ser transmitidas a terceiros, desde que reúnam condições para tal.

Nos 20 processos sem informação, a que corresponde a um total de 32 armas, oportunamente serão questionados, através da Secção de Licenciamentos, caso se trate de proprietário falecido, ou através da Secção de Processos aquando da tramitação dos processos de contraordenação originados pela não renovações de LUPA.

DISCUSSÃO

Os atos de fiscalização na PSP, independentemente da matéria, têm sempre na sua base um problema identificado que se pretende dar resposta, de forma a ser mitigado. Assim, no trabalho em estudo o problema reside no número ainda significativo de proprietários de armas de fogo, que não são diligentes na renovação da LUPA até ao termo da sua validade, mesmo aqueles que são informados antecipadamente desse facto.

Assim, foi feita a análise de 323 processos que resultaram do trabalho operacional da SFAE do NAE/COMETLIS, de 2019 a 2021, relativo a proprietários de armas de fogo que infringiram a Lei, furtando-se à obrigação de renovação da LUPA B1, C e D.

No total dos processos, 111 pessoas já haviam falecido, e decorrente deste facto, não foram localizadas 93 armas de fogo, quer porque os herdeiros desconheciam a localização dessas armas, quer porque nalguns casos não foi sequer possível localizar os herdeiros. Assim, relativamente à **H2**, esta não se confirma, porque apesar de haver uma grande franja que desconhece a localização de armas de fogo, ainda foi possível localizar 54 herdeiros e apreender 105 armas de fogo, tendo a sua maioria (34) declarado intenção de iniciar o processo de aquisição por sucessão *mortis causa*, para um total de 66 armas. Para fazer face a esta realidade, de não regularização e de não localização das armas em caso de falecimento do seu legítimo proprietário, é necessário que a PSP, em particular o COMETLIS, faça ações de sensibilização com regularidade abordando esta situação em específico (nas televisões, nas rádios e nas redes sociais), chamando a atenção para a importância da regularização destas armas e dos perigos que estas representam, sob pena de se perder por completo o seu controlo, tal como sucedeu a 93 armas de fogo. No limite, estas armas podem acabar nas mãos de pessoas não habilitadas e que lhes possam dar um

uso diferente daquele para o qual foi originariamente autorizado, sem esquecer ainda os acidentes que possam ocorrer, especialmente com menores de idade.

Ainda com incidência na totalidade dos processos, 7 pessoas já não residiam na morada do licenciamento, nem foi possível localiza-las noutra morada, e 3 pessoas encontravam-se com doença incapacitante. Fruto destas situações resultou o extravio de 16 armas de fogo. Daqui se retira a importância da renovação atempada da LUPA e por outro lado a importância da realização de fiscalizações mais próximas da data da caducidade, pois quantos mais anos passarem desde a caducidade, mais a informação se dispersa e nalguns casos se perde.

Das restantes 212 fiscalizações, 29 pessoas desconhecem a localização de todas as suas armas ou parte delas, tendo alegado furto ou extravio não comunicado, venda não comunicada a pessoa que não se recordam e ainda que não têm memória das armas ou desconhecem onde as guardaram. Ora, todas estas situações representam um total de 36 armas de fogo extraviadas/furtadas.

Do total de armas localizadas, nestas 212 fiscalizações, a sua maioria (116) fez a entrega das armas de fogo a favor do Estado, representando um total de 143 armas. Nestes termos, e atentos à **H1**, esta só se confirma em parte, já que nem todos sabem da localização das suas armas, mas efetivamente a sua maioria entregou as suas armas a favor do Estado. Atenta-se que muitas destas Licenças caducaram antes de 2006 e, por isso, as diligências para localizar os seus proprietários são mais exigentes, já que não estão inseridos no SIGAE e à escassa informação pessoal constante nas fichas individuais em arquivo.

Importa contudo mencionar que todos aqueles que renovaram pelo menos uma vez a LUPA após a entrada em vigor do RJAM, portanto desde 2007, constam no sistema e como tal é possível extrair uma lista com todas as caducidades, pelo menos desde 2012, necessitando contudo de confirmação individualizada se todos os que se encontram nessa lista têm armas de fogo ou se, eventualmente, já lhes foi dado destino, pois caso já não possuam as armas procede-se ao respetivo arquivo da licença. E é por este facto, que se decidiu não incluir o número de caducidades não regularizadas no COMETLIS, que em bruto ultrapassam em muito o número de fiscalizações anualmente realizadas. Acresce-se ainda que, se entre 2007 e 2012 houve alguma interação com a PSP em matéria de armas, entenda-se adquirir ou transmitir armas, renovação ou 2.^a via de livrete de manifesto, significa que nessa data passaram também a constar no sistema.

Sendo possível extrair uma relação de LUPA caducas, é também possível proceder-se a uma fiscalização mais oportuna, considerando-se como razoável, um prazo não superior a um ano, entrando para esta equação os 180 dias após a caducidade que têm para solicitar a renovação da LUPA ou outra licença ao abrigo da licença caducada que permita a detenção das armas, ou ainda transmitir as armas de fogo; bem como todas as outras funções e missões que a SFAE do NAE/COMETLIS (e dos NAE por todo o país) tem que dar cumprimento em matéria de armas e explosivos, restando-lhe um tempo limitado para este tipo de ações de fiscalização. Sendo o efetivo da SFAE do NAE/COMETLIS tão reduzido, e apontando desde já como medida premente a criação de equipas que se dediquem exclusivamente à fiscalização destas situações, sugere-se a alteração do despacho de criação das SFAE dos NAE, promovendo o aumento do número de operacionais, podendo deixar-se ao critério de cada Comandante de Comando, a definição desse número, em função das necessidades identificadas.

O controlo de armas não se deve limitar apenas ao seu registo, transpondo para um sistema informático um nome e uma morada associado a cada arma de fogo. É mais do que isso, até porque há um propósito associado às renovações de LUPA, chamando as pessoas a apresentar uma série de provas que permita ao Estado avaliar a pertinência e a capacidade do cidadão para usar e portar armas de fogo, decidindo manter ou romper com a relação de confiança que existia até esse momento.

Em todo este processo de controlo de armas que se encontram na posse de particulares, a LUPA caducada acaba por ser um mecanismo de alerta para a PSP que deverá logo que possível diligenciar pela localização dessas armas, que estão em situação irregular e muitas delas guardadas em local de fácil acesso, podendo representar um verdadeiro perigo para o seu proprietário ou para terceiros, acabando estas fiscalizações por se constituir como uma importante medida preventiva e de consciencialização.

Uma LUPA caducada não representa por si só um obstáculo à localização das armas, mas havendo conhecimento de uma LUPA caducada aliada a uma fiscalização tardia, já o pode representar. Neste estudo não nos podemos alhear à realidade do antes e depois de 2003, data em que as Licenças de caça passaram a ser tramitadas e autorizadas pela PSP, e ao antes e depois de 2006, com a publicação do novo RJAM. Alinhar e organizar todas estas datas, com regras e registos diferenciados pode levar algum tempo até ficar regularizado ou muito perto disso, mas uma vez que o problema está identificado e que o controlo e fiscalização de armas foi inclusivamente identificado como um dos objetivos

estratégicos da PSP, desde que haja meios adequados, poderá seguramente fazer-se um melhor controlo das armas de fogo.

Os resultados obtidos neste estudo não devem interessar apenas ao COMETLIS, mas à PSP, devendo fazer-se uma análise realista de cada Comando e olhar-se criticamente para todo o processo envolto do controlo de armas de fogo e definirem-se estratégias operacionais de combate aos inúmeros extravios que são registados anualmente no SEI, como resultado de LUPA caducas.

REFERÊNCIAS

Clemente, P. (2005). A polícia das Armas. *Politeia*, Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Coelho, J. (2007). *Uso e porte de arma - Legislação e Jurisprudência sobre armas e munições*. (2.^a ed.). Almedina.

Decreto-Lei n.º 258/2002, de 23 de novembro de 2002. Altera o Decreto-Lei n.º 37313, de 21 de Fevereiro de 1949, que estabelece o regime de uso e porte de armas. (2002). Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente. Diário da República: I Série A, n.º 271. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/258-2002-448318>

Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de fevereiro de 1949. Aprova o Regulamento respeitante ao fabrico, importação, comércio, detenção, manifesto, uso e porte de armas e suas munições. (1949). Ministério do Interior. Diário do Governo: I Série, n.º 34. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/37313-1949-384389>

Despacho n.º 11/GDN/2018, de 30 de abril de 2018. Reorganização dos Núcleos de Armas e Explosivos. (2018). Direção Nacional da PSP.

Lei n.º 12/2011, de 27 de abril. Procede à quarta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições. (2011). Assembleia da República. Diário da República: I Série, n.º 81. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/12-2011-287143>

Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro. Aprova o Regime Jurídico das Armas e suas Munições. (2006). Assembleia da República. Diário da República: I Série A, n.º 39. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/5-2006-676608>

Lei n.º 5/2021, de 19 de fevereiro de 2021. Período extraordinário de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas. (2021). Assembleia da República. Diário da República: I Série, n.º 35. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/5-2021-157996084>

Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020. Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19. (2020).

Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República: I série, n.º 52.

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2020-130241777>

Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto de 2006. Estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural. (2006). Diário da República: I Série, n.º 164. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/42-2006-540663>

Lei n.º 50/2019, de 24 de julho. Procede à sexta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições. (2019). Assembleia da República. Diário da República: I Série, n.º 140. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/50-2019-123436957>

Lei 53/2007, de 31 de agosto de 2007. Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública. (2007). Assembleia da República. Diário da República: I Série, n.º 168.

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2007-174279072>

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019. Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. (2019). Assembleia da República. Diário da República: I Série, n.º 151. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/58-2019-123815982>

Polícia de Segurança Pública. (2020). *Estratégia da PSP 20|22*. Direção Nacional da PSP.

Proposta de Lei n.º 28/X, de 20 de junho de 2005. Aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições - exposição de motivos. (2005). Governo. Diário da Assembleia da República: II Série A, n.º34.

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=20955>

Relatório. (2019). *Relatório Anual Segurança Interna 2019*. Gabinete do Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2bleAUAAAA%3d>

Relatório. (2020). *Relatório Anual Segurança Interna 2020*. Gabinete do Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAABAAzNDQ1NAUABR26oAUAAAA%3d>

Relatório. (2021). *Relatório Anual Segurança Interna 2021*. Gabinete do Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAABAAzNLI0NgcAIUgtZwUAAAA%3D>